DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3716/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13061/2013
PROTOCOLO	:	1436855
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 336/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 063/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE
CONTRATADA	:	MKJ – ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 063/2013** – (peça 07, fls. 25-42), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 336/AJ/2013 -** (peça 15, fls. 89-92), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 063/2013* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de Recursos Humanos e Contabilidade, com atuação DIRF, GFIP e DCTF, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15, fls. 89).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 15, fls. 90).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 15, fls. 90).

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 6462/2015** - (peça 35, fls. 229-234).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a intimação à responsável pelo órgão em tela para "*informar nos autos se no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Três Lagoas há cargos concernentes às funções de contadores, economistas, administradores e bacharéis em direito, apresentando, para tanto, em o querendo, documentação comprobatória respectiva"*, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8791/2015** - (peça 36, fls. 235).

Regimentalmente intimado através do *Termo de Intimação – INT-13925/2015* (peça 38), a Ordenadora de Despesas defende a regularidade e legalidade dos atos praticados e faz encaminhamento dos documentos acostados (peça 42, fls. 241-264).

Reapreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nas 1ª, 2ª e 3ª fases, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5413/2016** - (peça 44, fls. 266).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 063/2013* ao qual se vincula, nos termos do

Estatuto das Licitações e Contratos.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, recaindo seu objeto sobre a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de Recursos Humanos e Contabilidade, com atuação DIRF, GFIP e DCTF, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15, fls. 89).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e o prazo de vigência foi estabelecido por 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 15, fls. 90).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 22 25):

Valor Contratual	R$ 75.000,00
Valor Empenhado	R$ 75.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 75.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 75.000,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 35, fls. 234) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 115/2012, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 336/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa MKJ Assessoria Contábil Ltda** (CNPJ nº 05.403.568/0001-77), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, c/c com a alínea "a", do inciso IV, do art. 121, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 44, fls. 266), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, após procedida diligência e esclarecidos os questionamentos anteriormente apontados, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro

no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 063/2013*, a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 336/AJ/2013*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 063/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 336/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **MKJ – Assessoria Contábil Ltda**, CNPJ/MF n.º 05.403.568/0001-77, representada pelo Senhor Luiz Yoji Kodoma, CPF/MF nº 222.930.601-44, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 336/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator